

O CONSTITUINTE

Comissários científicos:
Jorge Miranda
Alexandre Pinheiro
Pedro Lomba

jornal da exposição
A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE E A CONSTITUIÇÃO DE 1911

Passos Perdidos
Assembleia da
República

A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE E A CONSTITUIÇÃO DE 1911

Na sequência da proclamação da República, foi eleita, em 28 de Maio de 1911, uma Assembleia Nacional Constituinte, que, tendo vindo a abrir em 19 de Julho, faria a aprovação final de uma nova Constituição em 21 de Agosto.

Das quatro Constituições portuguesas feitas em assembleia constituinte, foi esta a mais rapidamente elaborada (apesar de lhe terem sido submetidos diversos projectos), o que se explica pela continuidade das ideias básicas de direitos individuais e separação de poderes e por todos os Deputados, com uma só excepção, terem sido propostos pelo Partido Republicano – o que não impediu debates bem vivos a respeito de determinadas matérias.

Anterior à I Guerra Mundial, a Constituição vem, pois, na linha do constitucionalismo liberal. Mesmo no plano político, apesar

dos princípios democráticos, por causa do analfabetismo que grassava no país, não se chegaria ao sufrágio universal. No plano do sistema de governo, consagrar-se-ia o domínio do Parlamento, com um Presidente da República (cuja existência chegou a ser posta em causa), eleito por aquele, por quatro anos, irreelegível e com reduzidíssimas competências.

Aquisições importantes da Constituição viriam a ser, entretanto, a constitucionalização da equiparação de portugueses e estrangeiros, a liberdade e a igualdade de todos os cultos (não obstante alguns preceitos laicistas e anticlericais), a abolição plena da pena de morte e de penas corporais perpétuas, o *habeas corpus*, a instrução primária obrigatória e a fiscalização judicial difusa da constitucionalidade das leis.

A presente exposição traça o percurso político de Portugal desde 5 de Outubro de 1910 à aprovação e à entrada em vigor da Constituição, com a formação do primeiro Congresso e a eleição do primeiro Presidente da República. São indicados os principais factos políticos ocorridos nesse período e as suas consequências.

Naturalmente, um lugar de relevo ocupam os próprios trabalhos constituintes, mas pretende-se mostrá-los situados no ambiente circundante do País e da Europa do tempo, com os vários circunstancialismos em que decorreram, com as suas repercussões internas e externas, com os reflexos na e da opinião pública, com o tratamento jornalístico que receberam; em suma, numa perspectiva histórica que vai muito para além do simples texto constitucional. ■



Capa da Constituição da República Portuguesa de 1911. AHP

OS PRIMEIROS PASSOS DA REVOLUÇÃO

A Revolução republicana nasceu com uma hagiografia definida: Miguel Bombarda assassinado a tiro por um doente mental no Hospital Rilhafoles e Cândido dos Reis – vice-almirante e carbonário – descrente no êxito da empresa, suicidou-se nas vésperas do 5 de Outubro. A vitória da República ligou o nome destes dois homens a ruas, avenidas, praças, centros cívicos, nomes de navios e um pouco de tudo o resto.

A débil resistência dos fiéis à Monarquia e a presença eficaz dos militares de baixa patente, muitos iniciados nas choças carbonárias,

permitiu a fixação de alguns – poucos – nomes de heróis como Machado Santos ou Afonso Palla que acabaram constituintes a aprovar a Constituição de 1911.

A República foi proclamada por Eusébio Leão, primeiro Governador Civil de Lisboa da nova era, da varanda da sede do município de Lisboa, sendo acompanhado por José Relvas – que proferiu o discurso doutrinário da República – e por Inocêncio Camacho, que anunciou a composição do Governo transitório, liderado por Teófilo Braga, Presidente do Ministério. ■



Grupo de revolucionários, 5 de Outubro de 1910. AML-NF



Auto da Proclamação da República Portuguesa. CML

NOTAS A' MARGEM

O 1.º GOVERNO DA REPÚBLICA: Teófilo Braga / António José de Almeida / Bernardino Machado / José Relvas / Afonso Costa / Correia Barreto / António Luiz Gomes / Azevedo Gomes



ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

1) Na eleição dos deputados à Assembleia, a lei de 14 de Março de 1911, aprovada pelo Governo Provisório, conferiu direito de voto aos cidadãos maiores de 21 anos que soubessem ler e escrever ou que fossem chefe de família.

Tal como nas leis eleitorais da Monarquia, não se fazia aceção de sexos (embora prevalecesse o entendimento de que o sufrágio era apenas masculino) e, por isso, Carolina Ângelo conseguiu inscrever-se no recenseamento, após decisão judicial.

Todavia, logo em 1913, a lei n.º 3, de 3 de Julho, circunscreveria o sufrágio aos cidadãos do sexo masculino.

2) **Capacidade eleitoral passiva:** cidadãos maiores de 21 anos que soubessem ler e escrever.

Não havia incompatibilidade com o cargo de membro do Governo Provisório.

3) **Três sistemas eleitorais** foram adoptados:

- em geral, maioritário de lista incompleta (três nomes em cada candidatura para a eleição de quatro);
- em Lisboa e Porto, representação proporcional e método de Hondt;
- nos círculos coloniais, eleição uninominal, com maioria relativa.

4) **Candidaturas apresentadas a título individual**, mas subscritas, pelo menos, por cinquenta eleitores.

5) **A composição socioprofissional** da Assembleia foi a seguinte:

- Médicos: 48 deputados;
- Militares: 43 deputados;
- Advogados: 29 deputados;
- Funcionários públicos ou equiparados: 24 deputados;

- Professores de vários graus de ensino: 16 deputados;
- Proprietários: 12 deputados;
- Jornalistas: 8 deputados;
- Agricultores: 6 deputados;
- Juizes, industriais e comerciantes: 4 deputados por cada categoria;
- Agentes do Ministério Público, solicitadores, bacharéis, padres e farmacêuticos: 3 deputados por cada categoria;
- Engenheiros, empregados de comércio ou de escritório e estudantes: 2 deputados por cada categoria;
- Bombeiros, operários, escritores, regentes agrícolas, médicos veterinários, conservadores de registos e capitalistas: 1 deputado por cada categoria.

Está eleita a constituinte
Onde se metterão os deputados?

Foram eleitos deputados e tomaram assento na Assembleia também o Presidente do Governo Provisório e cinco Ministros.

- 1) Assembleia com grande homogeneidade – todos os deputados, salvo um (eleito pelo Partido Socialista), provenientes do Partido Republicano, mas com diferentes tendências

(como se veria logo depois do encerramento da Assembleia).

2) **Assembleia simultaneamente constituinte e ordinária** (como a de 1821-1822 e de 1837-1838, embora não, mais tarde, a de 1975-1976).

Mas não Assembleia que exercesse todos os poderes do Estado, ou Convenção, pois o Governo Provisório foi confirmado nas suas funções.

3) Assembleia que adoptou como método de trabalho **eleger uma comissão para elaborar o projecto da Constituição** e, depois, discutí-lo, com mais ou menos emendas.

4) Assembleia perante a qual foram também

apresentados **outros projectos de Constituição**, de deputados ou de fora da própria Assembleia.

5) **Assembleia de funcionamento breve:** entre 19 de Junho e 25 de Agosto, em sessenta sessões (algumas das quais nocturnas), e um pouco mais de dois meses.

6) **Número muito grande de deputados** que participaram nos debates, com discursos, propostas e outras intervenções:

- mais de 30, no debate na generalidade;
- mais de 100, no debate na especialidade.

7) Apesar da homogeneidade política dos deputados, **grande liberdade dos debates**, sem enquadramento partidário. ■

29 de Maio de 1911. HML



O PRP E A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Os parlamentares da Assembleia Constituinte pertenciam todos (menos um, eleito nas listas socialistas) ao Partido Republicano. Sob uma unidade partidária e programática (apesar de o Programa do Partido datar de 1891), a espaços a Assembleia discutiu interpretações estatutárias e fórmulas próprias de documentação partidária.

Porém, uma análise cuidadosa da retórica parlamentar exhibe o anacronismo e a necessidade de aprovar um programa mais adequado aos novos tempos e ao regime propugnado. Foram várias as vezes que se levantaram em favor de um processo “mais livre” e “democrático” para aprovar as linhas directrizes do Partido. A tomada de decisão na Assembleia foi considerada mais livre do que a existente no exíguo Directório do Partido Republicano.

O futuro guardava uma inevitabilidade: o nascimento da Constituição antecederia a dissolução republicana em vários partidos. ■



Directório republicano. Postal. AHP

O INÍCIO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE



Na multa tempo que se aprava. Deve guardar a vossa excellencia, senhora minha? -Luzo e fraternidade, cidadãos!

Eleitos os deputados, a Assembleia Constituinte deparou-se com as primeiras tarefas de formalização do novo regime. Procedeu-se à proclamação da República e depois à sua aclamação popular por uma multidão que aguardava a presença pública dos deputados para se exprimir.

O Presidente da Assembleia Constituinte – Anselmo Braamcamp Freire – é eleito por um número de 43 votos na segunda sessão (já havia presidido à primeira por escolha unânime dos deputados após proposta do Governador Civil de Lisboa, e também constituinte, Eusébio Leão). ▶

S. BENTO POR DENTRO

O Século - Suplemento, 8 de Junho de 1911. BMRR

Sessão inaugural da Assembleia Nacional Constituinte, 19 de Junho de 1911. Fotografia de Joshua Benoiel. AHP



NOTAS A' MARGEM

A PORTUGUESA

Heróis do mar, nobre povo,
Nação valente, imortal,
Levantai hoje de novo
O esplendor de Portugal.
Entre as brumas da memória,
Ó Pátria sente-se a voz
Dos teus egrégios avós
Que não-de levar-te à vitória.
Às armas! Às armas!
Sobre a terra sobre o mar!

NOVE MEZES... MENOS QUINZE DIAS!



—Este tenho a certeza que é só meu!...
Os Ridículos, 14 de Junho de 1911. HML

UM FRETE DE CONSTITUIÇÕES!



Até o José Estevam está maluco!
Os Ridículos, 3 de Junho de 1911. HML

UM PAE TODO BABOSO!



Mei de fazer d'este peliz um grande homem!...
Os Ridículos, 21 de Junho de 1911. HML

➤ A simbologia republicana ficou completa com a aprovação dos Hino e Bandeira e com a abolição da Monarquia e banimento da Casa de Bragança.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE Fica aprovado o regimento

Estabilizada institucionalmente a República, a Assembleia estava preparada para se fixar no essencial do seu trabalho. Foi aprovada uma Comissão com a função de apresentar uma proposta, presidida por Francisco Correia de Lemos e tendo como relator Sebastião Magalhães Lima.

A par da proposta aprovada pela Comissão (Projecto de Lei n.º 3) foram apresentados outras 13 propostas. ■

Proclamação da República da varanda do Palácio de S. Bento, após aprovação pela Assembleia Nacional Constituinte, 19 de Junho de 1911. Fotografias de Joshua Benoliel. AHP



A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE E A CRÍTICA

Feito e apresentado o trabalho da Comissão que apresentou o projecto de texto constitucional, não tardaram as críticas – algumas fortes, mesmo brutais, fazendo lembrar a violência das intervenções dos deputados republicanos nas Cortes cartistas – baseando-se, por exemplo, na imitação servil da Constituição brasileira, na má cópia da Constituição helvética e no esquecimento da cultura constitucional portuguesa.

Dr. Affonso Costa tem affectuosa recepção em Man- teigas

Ressaltam dois elementos desta fase do processo constituinte: (i) a urgência na apresentação do texto – factor com o qual alguns membros da comissão justificam óbvias deficiências de carácter técnico – e (ii) a divisão entre os deputados sobre qual o rumo a tomar na construção do novo sistema de governo (se de incidência parlamentar, se de carácter presidencial).



A Capital, 15 de Julho de 1911. HML

Apesar de os direitos fundamentais surgirem com uma expressão sistemática relevante – constando do artigo 3.º – o movimento crítico enraizou-se no poder e nas relações entre os órgãos políticos do Estado.

O texto final da Constituição de 1911 difere, em muito, do projecto de lei apresentado pela Comissão. ■

QUE A NOSSA DIVISA SEJA...



Os Ridículos, 24 de Julho de 1911. HML

ULTIMA HORA

CRÍTICA GERAL AO PROJECTO DA COMISSÃO

“[E]u que comparei o projecto, quase artigo por artigo, com essa Constituição, de facto reconheci que ele, na sua máxima parte e até na sequência dos seus artigos mais importantes, é a cópia fiel e quase servil da Constituição brasileira.”

Deputado Adriano Pimenta, sessão n.º 16 de 7 de Julho de 1911.

“O projecto em discussão afigura-se prolixo, disseminado, cheio de disposições inteiramente regulamentares e absolutamente descabidas no texto de uma Constituição. O seu aspecto, confusamente contraditório, chega ao ponto de determinar num artigo qual o número de municípios que deve existir, e em um parágrafo único afirmar que isso não é matéria constitucional.”

Deputado Alexandre Braga, sessão n.º 15 de 6 de Julho de 1911.

“O projecto nasceu torto e, já agora, não será desmentido o ditado afirmativo de que ‘quem nasce torto tarde ou nunca se endireita’.”

Deputado Alexandre Braga, sessão n.º 18 de 11 de Julho de 1911. ■

Fabricantes
RELOJOARIA
Botelho
Rua do Ouro
Junto á esquina
do Rocio
Telephone — 3156

“O NOSSO LAR,,
Folhetim semanal de eco-
nomia domestica
A'manhã

Grande Loteria de Camões
Extração a 7 de Junho
Premio maior 40.000\$000
Bilhetes a 20\$000, decimos a 2\$000, vi-
gesimos a 1\$000 réis. Cautelas a 550, 830,
220, 110 e 60 réis.
Descontos aos revendedores.
Pedidos a
D. E. Gouveia & Silva
Successor
Mannel A. da Silva Neves
84, R.d'Assumpção. 86
(Proximo á rua do Ouro)

CANTIGAS
Esperei o lado esquerdo
Não achei o coração,
De repente me lembrou
Que estava na tua mão.

TEMAS FUNDAMENTAIS EM DEBATE NA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

SOBERANIA

Na Carta Constitucional da monarquia proclamava-se que a soberania residia no Rei e nas Cortes Legislativas. A representação nacional era assegurada pelo Rei e por duas câmaras, uma das quais representativa dos Pares do Reino e a outra dos Deputados, dita a câmara baixa.

Não admira por isso que os novos constituintes da República encarassem a soberania como ficcionada, repartida por classes, órgãos e

por um Parlamento bicameral que espartilhava a representação política. A soberania “não tem passado de uma ficção”, afirmou Manuel de Arriaga na Assembleia Constituinte.

Não seria, à luz dessa perspectiva, uma genuína soberania nacional, porque a sua base não era a Nação una e completa que para os republicanos, imbuídos do naturalismo positivista da época, exigiria a nossa mais perfeita integração nas leis que organizam a

“natureza e na humanidade”.

Essa seria uma Nação “composta por todos os seus elementos”, pelo “conjunto de todos nós”, pelo “povo”, tido como equivalente à nação, e por todas as classes. Isso naturalmente excluiria a existência de uma representação política por classes sociais e, tal como Teófilo Braga veementemente defendeu na Assembleia Constituinte, também a necessidade de uma segunda câmara. ■



Palácio das Cortes – o edifício que acolheu a Assembleia Nacional Constituinte, c. 1903. AML-NF

ULTIMA HORA

“A soberania que até agora tem sido concedida a cada um de nós e às multidões desvalidas – não tem passado de uma ficção, de uma irritante ironia da lei e da sorte! O povo é soberano à semelhança de Jesus Nazareno quando os fariseus lhe meteram na mão uma cana verde e, coroando-o de espinhos, o proclamaram – rei dos judeus! Onde encontrar este baluarte mais forte do que todos, para só assim sermos soberanos? Na nossa futura integração na natureza e na humanidade quando todos os indivíduos e todos os povos se regerem pelas leis da organização, que em tudo e em todos, por toda a parte triunfam.”

Deputado Manuel de Arriaga, sessão n.º 36 de 2 de Agosto de 1911.

“A soberania reside na Nação representada por todos os elementos que a compõem. O povo, a Nação, somos todos nós em conjunto; é o sapateiro, é o proprietário, tudo isso é o que o povo e constitui a Nação. Esse conjunto todo representa a Nação, na consciente solidariedade territorial e etnológica. Vê-se, por correspondência, que se não pode admitir a ideia de classes nem a diferenciação privilegiada de um Senado a título irrisório de estabelecer um freio para as deliberações desta Câmara, então dita baixa. A soberania da Nação tem sido profundamente falsificada.”

Presidente do Governo Teófilo Braga, sessão n.º 23 de 18 de Julho de 1911. ■

DEVE EXISTIR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, COMO ÓRGÃO AUTÓNOMO?

Notas diversas

“Como autónomo político combati pertinazmente o poder moderador, que eu denominava perturbador, e que foi, evidentemente, um dos factores que mais contribuíram para a derrocada da monarquia.

Sou portanto contrário ao regime presidencial, o que equivale a dizer que sou avesso a Presidentes da República, preferindo-lhes um modesto Presidente de Governo como Chefe do Poder Executivo.”

Deputado Sebastião Baracho, sessão n.º 21 de 14 de Julho de 1911.

À constituição política da República Portuguesa.

Inutilidade da entidade presidente

A representação nacional reside na Assembleia Nacional, que a pode delegar no seu presidente

“Art.º 24.º O presidente do Congresso é o Presidente da República (...).

Art.º 25.º O Presidente da República representa a Nação:

- 1 – Nos actos oficiais internos, de acordo com o presidente do ministério;
 - 2 – Perante as nações estrangeiras. (...)
- O presidente não poderá ser destituído senão depois do julgamento.”

Projecto do Deputado Goulart de Medeiros, artigo 12.º.

UM PLEBISCITO

Deve ou não haver presidente DA Republica?

Os eleitores do bairro de Alcantara vão ser chamados, pela sua comissão parochial, a dar o seu parecer, por meio de voto, no proximo dia 18

“A representação nacional no estado actual da mentalidade mundial não pode deixar de ser feita por um homem proeminente. Esse homem, o Chefe de Estado, deve pois ser uma entidade tão superior pelas suas qualidades que todos se honrem respeitando-o e apresentando-o como o chefe da sua nacionalidade, mas não deve dispor de poder.”

Deputado Goulart de Medeiros, sessão n.º 20 de 13 de Julho de 1911.

A REUNIÃO POLITICA DE HOJE

O Presidente da Republica não poderá sair do governo

Assim o votaram 82 deputados, adherindo, à resolução tomada, mais 10

E' approvada uma eleição preparatoria do presidente

“O Presidente da República não pode ser uma entidade separada das Câmaras Legislativas, e que, como seu Presidente, a elas deve presidir,

pois o povo não pode continuar a esperar nas ruas pela passagem do Presidente como esperava pela passagem de suas majestades.”

Deputado Afonso de Lemos, sessão n.º 23 de 18 de Julho de 1911.

“É indubitavelmente arriscado pôr em contacto os dos poderes: o legislativo e o executivo. Com tão perturbadora promiscuidade, mais tarde ou mais cedo choque há-de dar-se com deprimência para um dos dois. O poder executivo deve ser constituído por um Conselho de Governo, composto de um Presidente e oito Ministros, eleitos todos pelo Congresso em lista de nove nomes, correspondendo a cada nome o Ministério respectivo. O escrutínio será secreto e a eleição por maioria absoluta de votos. Se algum ou alguns dos candidatos não obtiver a maioria absoluta, repetir-se-á a votação, sendo suficiente para o apuramento, no terceiro escrutínio, a pluralidade relativa de votos. O Presidente e mais membros do Conselho do Governo podem, conjunta ou separadamente, ser destituídos pelos dois conselhos reunidos do Congresso.

Deputado Sebastião Baracho, sessão n.º 21 de 14 de Julho de 1911. ■

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Haverá presidente da Republica

assim foi resolvido por 123 votos, contra 50

Antes da ordem do dia o sr. Bernardino Machado dosmente alguns boatos, sobre a situação internacional, que tem circulado, pouco agradaveis para a Republica

Consultório DENTARIO

Rua do Ouro, n.º 87, 2.º
(Em frente do Banco Lisboa & Açores)
TELEPHONE N.º 2194

Consultas para as classes menos abastadas DAS 10 DA MANHÃ À 1 DA TARDE (com os seguintes preços):

Fóra d'estas horas os preços são diferentes

Dentaduras completas (superfeições) a	25000
Dentaduras (columbagens) desde	10000
Dentes artificiaes em pluma a	1000
Extracção de dentes sem dor (anesthezia) a	500
Limpeza de dentes, desde	10000
Dentes a pivot, desde	40000
Coroas em ouro, desde	45000
Dentes em placa d'ouro, desde	30000

Modificação de antigas dentaduras
por mais deficituosas, promptas à mastigação a

PREÇO MODICO

Todos os tratamentos e operações sem dor

Em frente do Banco Lisboa & Açores

Consultas gratuitas e tratamento das doenças de pelle e suas affecções pelo Dr. Dr. Dentista, das 12 à 1 da tarde e das 7 da s.

DROGARIA E PERFUMARIA LISBONENSE

Lopes & Rodrigues

Este estabelecimento, ainda ha pouco aberto ao publico, conta ja uma grande clientella no aristocratico bairro da Lapa, devido à excellencia dos artigos que tem à venda e à modicidade dos seus preços.

PERFUMARIAS FINISSIMAS
AGUAS MINERAES

Recommenda-se uma visita à Drogaria e Perfumaria Lisbonense

95 – Rua de S. Domingos – 97
LISBOA

ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO: PRESIDENCIALISMO OU PARLAMENTARISMO

A mudança de regime introduziu a figura do Presidente da República como “actor político” sem existir uma ideia precisa sobre qual a função que deveria desempenhar no sistema de governo.

Sabendo como o rei exercera o poder de dissolução durante o constitucionalismo monárquico, a Constituinte agitou-se sobre a

existência ou não do poder de dissolução. Na imprensa, um editorial de *A Capital*, a 7 de Julho, respondia a Alexandre Braga (defensor do sistema presidencial) que no dia anterior se havia manifestado na Assembleia em favor da atribuição ao Presidente da República do poder de dissolução. “Dissoluções, nunca!”, escreve o articulista. O direito de dissolução

do Parlamento era um privilégio monárquico e susceptível ao “desvario”.

O principal receio dos constituintes consistia em decalcar a imagem do novo Presidente do monarca constitucional dotado de fortes competências de intervenção no sistema de governo através do exercício do poder moderador.

O entendimento da Assembleia Constituinte foi no sentido de reforçar o papel do Congresso, fazendo-o eleger o Presidente da República que, assim, ficaria dotado de uma reduzida esfera de competências, evoluindo o sistema para um parlamentarismo de assembleia. ■

Notas diversas

“Pelo projecto de Constituição, o poder hegemónico, o poder supremo, está no Congresso Nacional. Este Congresso tem o direito de destituir a presidência.”

Teófilo Braga, Presidente do Governo, sessão n.º 23 de 18 de Julho de 1911.

“Um regime que põe o Presidente à mercê do Poder Legislativo sujeita-o a desempenhar uma função subalterna. É também um poder, que pode ser destituído por outro, que lhe delega as

atribuições. Não há dúvida, por consequência, de que o regime é parlamentar.”

Deputado Jacinto Nunes, sessão n.º 22 de 17 de Julho de 1911.

“A função do Presidente da República corresponde à necessidade da existência de um elemento coordenador e moderador que, superior a todas as lutas e paixões políticas, possa estabelecer a unidade dentro da Pátria.”

Deputado Alexandre Braga, sessão n.º 15 de 6 de Julho de 1911.

“O Presidente da República pode dissolver a Câmara dos Deputados e o Senado antes de

expirar o seu mandato desde que tenha o voto favorável das duas Câmaras conjuntamente reunidas.”

Deputado Egas Moniz, sessão n.º 17 de 10 de Julho de 1911.

“Se, numa divergência entre um Governo e o Parlamento, o Presidente interviesse dissolvendo as Câmaras, o Presidente seria um criminoso.”

Deputado Pedro Martins, sessão n.º 17 de 10 de Julho de 1911.

S. BENTO POR DENTRO

O PARLAMENTO REPUBLICANO: UMA OU DUAS CÂMARAS

Embora o projecto inicial de Constituição afirmasse a existência de um Senado, os constituintes não se puseram facilmente de acordo sobre se o novo Parlamento deveria dispor de uma ou duas câmaras. Nem concordaram sobre qual deveria ser a sua composição. Vários deputados opuseram-se expressamente à adopção da segunda câmara. Pesava-lhes a memória do constitucionalismo monárquico

e da sua segunda câmara, encarada como fonte de “privilégios”, “castas” e divisões.

A duplicação do Parlamento poderia constituir uma justa limitação aos abusos do

poder executivo. “Duas câmaras igualmente democráticas”, notou então Sidónio Pais, “saídas da mesma origem”, afastariam “esse perigo, limitando-se uma à outra nos seus poderes, unicamente por serem duas, sem necessidade de grande diferenciação”.

Admitido o Senado, a sua composição foi outro tema controverso. Enquanto uns, como Sidónio, não queriam “grande diferenciação” entre as duas câmaras; outros, como Egas

Moniz, defendiam a “representação de agregados sociais”, uma formulação que incluiria “as forças da riqueza pública”, o que faria do Senado uma câmara de composição heterogénea, envolvendo professores, profissionais e operários. Uma terceira sensibilidade insistia na diferenciação dos membros da segunda câmara, que deveria contar também com elementos representativos das corporações administrativas locais. ■



HOTEL AMAZONAS
Praça de S. Paulo, 3 e 7, 1.º andar
(junto às Baixas de S. Paulo)
A 1.ª edição da Exposição das Tapas e das Cadeiras de Fôrça de Casa de S. Paulo. Cartões virtuais para todos os pontos da cidade.
Preços sem competência
Profissionais a 25000 réis mensais
Instituto virtual e café de refresco
Tratamento esmerado
para o que acaba de contactar nos dois edifícios de saúde da capital e mundialmente
Meza redonda
almôços com quatro pratos, manteiga, vinho, café, no 474 réis.
Jantares com 3 pratos, doce, fruta, vinho e café no 460 réis.
Descontos vantajosos para famílias
PREÇOS DE 800 a 1100 RÉIS DIÁRIOS
Hotel Amazonas
Praça de S. Paulo, 3 e 7, 1.º andar



Sessão da Câmara dos Deputados, 16 de Outubro de 1911. Fotografia de Joshua Benoliel. AHP



Sessão inaugural da Sala do Senado. Ilustração Portuguesa, n.º 289, 4 de Setembro de 1911.

DECAUVILLE
86, Rue de la Chaussée d'Antin - PARIS
Agente em Portugal e Colonias
Arthur Benarus
Telephono n.º 16
4 - Poço do Borratem, 2.º
LISBOA
Máquina para a construção para caminhos de ferro de via férrea, locomotivas, guilhões, acessórios, material para minas, etc.

ULTIMA HORA

“Quanto à segunda câmara discordo do que se encerra no projecto. Pois compreende-se que um país saído há poucos meses apenas da revolução, um país onde a toda a hora se reconhece ser necessária ainda uma grande propaganda republicana, entregue a uma segunda câmara a delegados dos municípios? Seria um crime de lesa-Pátria e de lesa-República.”

Deputado Alexandre Braga, sessão n.º 15 de 6 de Julho de 1911.

“As duas Câmaras são necessárias; eis um dos argumentos analógicos vulgares: é como quem toma chá e deita no pires para arrefecer mais depressa. A Câmara dos Deputados é a xícara com o chá quente, e o bule vem a ser a multidão de onde o chá vem ainda escaldante para a chávena. Não há nada mais absurdo do que a lógica formal. É a arte de deduzir, de argumentar; mas se por ela se deduz toda a

argumentação, faltando os elementos verídicos, logicamente será a conclusão um disparate. Entendo que não deve haver duas Câmaras.”

Teófilo Braga, Presidente do Governo, sessão n.º 23 de 18 de Julho de 1911.

“Governar é oprimir. (...) Assim basta à Nação uma só Câmara, assembleia geral, representante dos interesses gerais, orientada pelas grandes correntes de opinião. Para que é necessário o Senado? Nós não fizemos com certeza uma revolução para mudar um freio azul e branco em verde e vermelho.”

Deputado Faustino da Fonseca, sessão n.º 23 de 18 de Julho de 1911.

“A soberania é uma; a nação é uma; a vontade nacional é uma. Como, pois, se quer que a delegação da soberania não seja única, que a representação nacional seja dividida em duas, que a lei, emanando da vontade geral, seja obrigada a ter duas expressões para o mesmo pensamento. As segundas câmaras tinham a função de dar lugar aos representantes da aristocracia, da alta

propriedade e do alto capitalismo e ainda se quer que ela seja a reunião dos que se diz terem mais autoridade do que os outros, pela riqueza, pelo esplendor do nascimento, pelos merecimentos, pela reputação e pela idade.”

Deputado Ladislau Piçarra, sessão n.º 19 de 12 de Julho de 1911.

“A Assembleia Nacional Constituinte reconhece a necessidade da existência de duas Câmaras Legislativas, a que convém conservar os nomes tradicionais e consagrados de Câmara dos Deputados e Senado, mas entende que esta Câmara deve ser igualmente formada de representantes da Nação, metade eleitos pelas corporações administrativas provinciais ou distritais e pelas municipais, e a metade restante escolhida por eleição indirecta pelos representantes dos interesses permanentes e colectivos das grandes funções da vida social.”

Deputado João José de Freitas, sessão n.º 22 de 17 de Julho de 1911. ■

João Maria da Costa
Medico pela Escola de Lisboa
Doenças dos pés, mãos e Reumatismo.
Maçagem e Electrotherapia, Raios X alta frequência e electrolyse
no tratamento de tumores e doenças obstruções da pelha.
Extracção de pellos, verrugas, callosidades e
unhas encravadas Banhos hydroelectricos
no arthritismo, gotta e rheumatismo.
Consultas das 12 ás 5 da tarde
Chiado, 61, 1.º-E. — Telephone: 3909

COMPOSIÇÃO DO EXECUTIVO E RESPONSABILIDADE POLÍTICA

A 22 de Julho, o jornal republicano *O Mundo* escrevia em editorial: “Queremos Ministros à vista, de modo a que o país os veja e ouça”. Em causa estava o projecto da Comissão constitucional que afastava a obrigação de os

Ministros à vista!

Ministros comparecerem directamente nas sessões do Parlamento. Certos ministros, diziam alguns constituintes, embora “esplêndidos”, não teriam o necessário “dom da palavra” e deviam por isso ser subtraídos ao contacto directo com as câmaras para não acabarem fatigados e impossibilitados de “tratar dos interesses do país”.

Esta separação entre o Parlamento e o poder ministerial levantava dúvidas de monta no domínio da responsabilidade política e da composição do executivo. A solução definida na Constituição acabou por envolver a participação dos Ministros na Assembleia.

De qualquer maneira, não existiam reservas que a instituição toda-poderosa do sistema de governo deveria ser o Congresso e que os membros do executivo poderiam

ser responsabilizados politicamente a título individual. Em coerência com o parlamentarismo de assembleia que se desenhava na Constituinte. ■

NO CAMPO DAS HYPOTHESES
Quem será o presidente do primeiro ministerio da Republica?
Affonso Costa ou Brito Camacho?

Notas diversas

“Uma inovação foi subtrair os Ministros à acção directa do Parlamento, subtraí-los, em suma, às consequências das discussões apaixonadas. Assim, evitamos o escândalo que se dava nos últimos anos da monarquia, o escândalo das chamadas touradas parlamentares. A Comissão considerou que há Ministros de um valor inestimável que não têm o dom da palavra, e que há outros que, tendo esse dom, não podem fazer uma réplica em

discussões apaixonadas que não concitem contra si a adversão dos outros; a uns e outros é bom subtraí-los à acção imediata do Parlamento.”

Deputado Francisco Correia de Lemos, sessão n.º 15 de 6 de Julho de 1911.

“A assembleia entende que a orientação de um Ministro não é boa? Sem escândalo, por uma maneira discreta, faz sentir às comissões a necessidade de chamar esse ministro a responder perante elas perante actos que desagradaram. O ministro tratado menos benevolmente nessas comissões sabe o caminho que tem a seguir. Evita-se o escândalo e presta-se um serviço.”

Idem

“[E]u quero, e nisso sou intransigente, que os Ministros e, portanto o Presidente, também, venham à Câmara dar contas dos seus actos.”

Deputado Barbosa de Magalhães, sessão n.º 19 de 12 de Julho de 1911.

“Devo dizer que há homens que podem ser esplêndidos Ministros e não são capazes de dizer duas palavras.”

Deputado José de Castro, sessão n.º 16 de 7 de Julho de 1911. ■



João Chagas, o primeiro Presidente do Ministério após a aprovação da Constituição. Postal. AHP

PODER JUDICIAL E FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE

ULTIMA HORA

“A República, ainda mesmo no período revolucionário, não atacou a independência do poder judicial, mas não praticará o erro de deixar que esse poder possa contribuir para a sua ruína pela sua reacção ou ataque às instituições novas.

A magistratura portuguesa está, pode dizer-se, integrada nas novas instituições, colaborando com o Governo na consolidação e progresso da República, mas se as circunstâncias mudarem e colocarem a República na necessidade de demitir juizes, está certo de que o Parlamento não terá

hesitações em fazê-lo.”

Afonso Costa, Ministro da Justiça, sessão n.º 48 de 15 de Agosto de 1911.

“O poder judicial seria a guarda da Constituição; o poder judicial diria se as leis tinham sido ou não elaboradas nos termos da Constituição; o poder judicial apreciaria todos os regulamentos emanados do poder executivo, o poder judicial ficaria, numa palavra, inteiramente ligado a tudo que representa a estrutura da vida do país, dependendo dele sob todas as formas o poder legislativo e o executivo.”

Deputado António Macieira, sessão n.º 48 de 15 de Agosto de 1911.

“Não desejo o poder judicial a apreciar da validade, ou não validade, das leis votadas no Congresso. Não desejo o poder judicial a apreciar se uma lei que o Congresso votou está ou não em harmonia com os preceitos da Constituição, porque não posso reconhecer a um membro do poder judicial maior competência do que a que têm 150 ou 160 dos deputados e 80 a 90 senadores.”

Deputado Artur Costa, sessão n.º 49 de 15 de Agosto de 1911. ■

S. BENTO POR DENTRO



DIREITOS FUNDAMENTAIS: LIBERDADE RELIGIOSA E DE CONSCIÊNCIA, LIBERDADE DE REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO E DIREITO À GREVE

NOTAS A' MARGEM

“Todo o cidadão numa república democrática é rei por virtude da lei e do voto. Tem o direito de reger-se como julgar melhor. A sua liberdade só tem por limite a liberdade alheia.”

Projecto do Deputado Fernão Boto-Machado, artigo 8.º.

CLASSE TEXTIL
Às Constituintes é entregue a representação votada no comicio de hontem

“[F]azendo a Constituição referência a regulamentos policiais, destinadas a manter a ordem pública, se tem necessariamente de regular o exercício do direito de reunião e associação, porque não se pode, de maneira nenhuma, afirmar que o direito de reunião e associação é livre, podendo as reuniões realizar-se em qualquer parte, de forma que, na rua pública, amanhã, podiam dar-se reuniões em lugar onde causassem inevitáveis perturbações da ordem.”

Deputado Alexandre Braga, sessão n.º 32 de 27 de Julho de 1911.

“Se eu fizesse jogo de palavras preferiria ensino neutro em vez de ensino laico. Não se deve ensinar às crianças nem ensino religioso, nem político, nem monárquico, republicano, socialista ou anarquista, porque elas quando homens terão o direito de se orientar como muito bem entenderem e quiserem, conforme a sua consciência ou saber.”

Deputado Silva Barreto, sessão n.º 31 de 26 de Julho de 1911.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
A interpellação
O sr. Affonso Costa defende calorosamente a lei de separação contra os ataques do sr. Eduardo d'Abreu

“A Constituição tem de ser um diploma equilibrado; não pode ser demagógica, nem reaccionária, conservadora nem radical. Nela portanto só deve figurar o que for verdadeiramente constitucional, e em matéria de direitos, o que aproveite a todos e não somente a determinadas classes. O direito à greve está já estabelecido na nossa legislação e nada há que dela o possa arrancar. É uma conquista do operariado que jamais desaparecerá.”

Afonso Costa, Ministro da Justiça, sessão n.º 34 de 31 de Julho de 1911. ■

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
A camara reconhece o direito à greve
Quasi todos os padres pediram, já, a pensão, desilludidos, finalmente, da prometida restauração monarchica

O Mundo, 3 de Agosto de 1911. BNP ->



— Não é domingo, minha senhora; vou pensar e não vou a meu trabalho.
— É o domingo d'hoje, de...
— Não é que o trabalho está engasgado. Trabalha mais hoje do que em todo o resto da semana!

O Século - Suplemento Ilustrado, 25 de Março de 1911. BMRR



Os Ridículos, 18 de Março de 1911. HML

PROCESSO DE TRABALHO DURANTE O FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

A primeira Constituição republicana portuguesa é aprovada com notável rapidez relativamente à Revolução de 5 de Outubro de 1910.

Durante este curto período de tempo, as funções administrativas de Director Geral da Secretaria da Assembleia Nacional foram ocupadas pelo Deputado Feio Terenas.

com um carimbo revelador da República substituíam as folhas identificadas com as Câmaras dos Deputados e dos Pares cartistas; (ii) as propostas de alteração ou substituição de artigos redigiam-se em pequenos pedaços de papel não uniformizados (que também serviam para justificar faltas); e (iii) parte do material utilizado na organização das sessões revestia a forma de manuscrito (um bom

exemplo encontra-se na calendarização das sessões da Assembleia).

A Constituição

Com as eleições a realizarem-se a 28 de Maio de 1911 (uma ironia que a História comprovará), a Assembleia Constituinte inicia funções a 15 de Junho, aprovando-se o texto constitucional a 21 de Agosto.

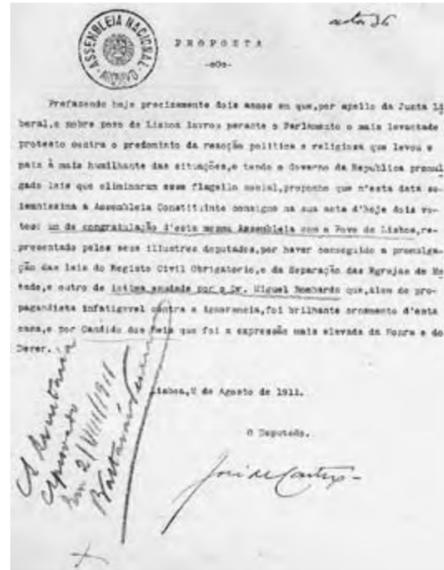
Mãos á obra

A análise das fontes permite afirmar que não houve tempo para organizar uma logística conforme com os novos tempos. Assim, entre outras improvisações: (i) papel em branco,

A CONSTITUIÇÃO PORTUGUEZA

Redacção final que hoje deve ser lida na Assembléa Nacional Constituinte

A escassez de tempo e a falta de experiência administrativa do novo poder explicam, em farta medida, os processos de trabalho utilizados. Mas, a tarefa cumpriu-se e a Constituição foi aprovada. ■



Correspondência dirigida à Assembleia Nacional Constituinte e nota interna sobre o funcionamento dos serviços. AHP

A Capital, 19 de Agosto de 1911. HML ->

—Aqui a tem, a nova Constituição, nascida de boston...
—X ingridinha, benta-a Deus, que até fez gosto a'nal

NOTAS A' MARGEM

DEPUTADOS ELEITOS À ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ilustração Portuguesa, 2.º semestre de 1911.



A NOVELLA HISTORICA
Collecção de Novellas sobre a Historia de Portugal
60 rs. - Cada numero illustrado - rs. 60
Brevete de invenção e em objectos nos seus processos e em suas partes
A venda em todas as Livrarias, Lanchonetes e Alugares de sexta classe
O cerco de Guimarães
Publicada pela Empresa Litteraria Editora - Companhia do Fregal, 23

Padaria Internacional
Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada
Sede - Travessa do Pastelleiro, 22
ASSEMBLEIA GERAL

SPORTMENS O Salão de Jogos da Casa Senna tem á venda todos artigos de sport.
48, R. N. do Almada, 58
Telephone n.º 1237

- IMAGENS:
AHP: Arquivo Histórico Parlamentar
AML-NF: Arquivo Municipal de Lisboa
Núcleo Fotográfico
HML: Hemeroteca Municipal de Lisboa
BMRR: Biblioteca Museu República e Resistência
BNP: Biblioteca Nacional de Portugal